

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 128 / 2016 – PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 12/17; 31/33, constante dos autos do protocolado nº 063.011/16, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** feitos das 2ª, 4ª, 6ª, 17ª, 21ª, 27ª, 31ª e 33ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 16ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 7 e 8 da 18ª Vara Cível;
- d)** feitos das 1ª, 5ª e 14ª Varas da Fazenda Pública;
- e)** feitos de finais 1 e 2 das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- f)** feitos da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- g)** feitos de finais 01 a 25 da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- h)** feitos de finais 0 e 1 das 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- i)** atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** feitos das 3ª, 14ª, 15ª, 20ª, 23ª, 32ª, 34ª e 36ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 3 e 4 da 18ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 6, 7, 8, 9 e 0 da 29ª Vara Cível;
- d)** feitos das 4ª, 6ª e 13ª Varas da Fazenda Pública;
- e)** feitos de finais 3 e 4 das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- f)** feitos da 3ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- g)** feitos de finais 26 a 50 da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- h)** feitos de finais 2 e 3 das 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- i)** atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** feitos das 5ª, 7ª, 13ª, 19ª, 26ª, 37ª, 39ª, 40ª e 41ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 1 e 2 da 18ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 29ª Vara Cível;
- d)** feitos das 2ª e 11ª Varas da Fazenda Pública;
- e)** feitos de finais 5 e 6 das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- f)** feitos da 5ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- g)** feitos de finais 51 a 75 da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- h)** feitos de finais 4 e 5 das 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver de atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- i)** atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** Fundações;
- b)** atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** feitos das 8ª, 9ª, 12ª, 22ª, 30ª, 35ª, 38ª e 42ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 1, 2, 3, 4 e 5 da 16ª Vara Cível;
- c)** feitos de finais 5 e 6 da 18ª Vara Cível;
- d)** feitos das 3ª, 7ª e 12ª Varas da Fazenda Pública;
- e)** feitos de finais 7 e 8 das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- f)** feitos da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- g)** feitos de finais 76 a 00 da 4ª Vara de Acidentes do Trabalho;
- h)** feitos de finais 6 e 7 das 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- i)** atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** Fundações;
- b)** atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL:

- a)** feitos das 1ª, 10ª, 11ª, 24ª, 25ª, 28ª, 43ª, 44ª e 45ª Varas Cíveis;
- b)** feitos de finais 9 e 0 da 18ª Vara Cível;
- c)** feitos das 8ª, 9ª e 10ª Varas da Fazenda Pública;
- d)** feitos de finais 9 e 0 das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- e)** feitos da 6ª Vara de Acidentes do Trabalho;

- f) feitos do acervo das 7ª e 8ª Varas de Acidentes do Trabalho;
- g) feitos de finais 8 e 9 das 1ª e 2ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central, nos quais houver interesse de incapazes mas não houver atuação da Promotoria de Justiça de Falências;
- h) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os Promotores de Justiça do Setor de Fundações, além do exercício normal de suas funções, são responsáveis pelas representações e protocolados da Promotoria de Justiça Cível, devendo, inclusive, promover a medida judicial cabível e necessária relativa a estes procedimentos, independentemente da matéria estar ou não relacionada às suas atribuições;
- b) Caso sejam instituídas novas Fundações e recebidos novos protocolados e representações, os procedimentos serão distribuídos de forma livre e sequencial entre os cargos de 4º e 6º Promotor de Justiça;
- c) A participação em audiências será realizada mediante escala elaborada na Promotoria de Justiça, observando-se a substituição automática.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.190, p.76, de 7 outubro de 2016.